

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 023/81:

DE 23 de outubro de 1.981:

SÚMUIA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR e estabelece / outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no b valor de CR\$ 2.144.340,00 (Dois Milhões, cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta cruzeiros) nas localidades de Esquina Gaúcha, Vista Alegre e Vila Progresso, em 18 (dezoito) parcelas iguais de CR\$ 119.130,00 (Cento e Deze nove mil cento e trinta cruzeiros) a partir de janeiro/82, para interligação das localidades à Rede Interurbana Estadual, através de um Circuito Interurbano, por conta da dotação própria, do exercício de 1.982.

Art. 2º - Para cumorimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do a abrir um Crédito Especial até o valor de CR\$ 2.144.340,00 (Dois Milhões, Cento e Quarenta e Quatro mil, trezentos e quarenta crazicios), de conformidade com a Lei Federal nº4320/64 de 17.03.1 964.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo au torizado a autorgar procuração à TELEPAR - com amplos poderes para que o Banco do Estado do Paraná S.A. possa creditar em conta da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, parcelas iguais mensais, por quota do I.C.M., que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua puvblicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 26 de outubro de 1,981.

Prefeito Municipal